



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FINS ELEITORAIS

Data emissão: 04/08/2026

Data de validade: 04/10/2026

Nº da certidão: 12638357405

Código de Validação: 358a22f8a6

NOME: ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

CPF: 539.002.001-49

DATA DE NASCIMENTO: 17/03/1973

FILIAÇÃO: APARECIDA DE MARIA COSTA E SILVA / JOSE BERNARDINO PEREIRA DA SILVA

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Tendo em vista a probabilidade de alguma ocorrência, inclusive a possibilidade de homônimos, a certidão não será disponibilizada de forma online.

Não foi possível obter a certidão de forma online. O interessado deverá entrar em contato (através de um dos e-mails abaixo) ou dirigir-se até o setor de distribuição do Fórum da Unidade Judicial mais próximo da sua residência para solicitar a certidão com a verificação da existência de possíveis ações em seu nome ou de homônimos nas seguintes unidades judiciais:

Comarca: BALSAS Email: [REDACTED]
– 1ª Vara de Balsas(Pje)

O comparecimento deverá ocorrer no horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h, de posse dos seguintes documentos: CPF; Documento de Identificação (RG, CTPS, Certidão de Nascimento, Casamento e/ou óbito) e comprovante de residência.

Observações:

- a) A validade desta consulta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova consulta;
- b) A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- c) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição - Balsas

CERTJUDONE-SJDB - 2052026
Código de validação: 1526C8340B

Número da guia: 26050901002509225.

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CIVEIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei com base no PROVIMENTO Nº 16, DE 28 DE ABRIL DE 2022(CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO) CERTIFICO EXISTIR distribuição de AÇÕES CÍVEIS tramitando contra ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA - CPF: 539.002.001-49,, conforme relação abaixo:.

1) PROCESSO: 0801515-08.2020.8.10.0026

Órgão julgador: 1ª Vara de Balsas

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Polo ativo: ANA CRISTINA CARDOSO FONSECA

Última moviment: Execução ou cumprimento de sentença Iniciada (o)

2) PROCESSO: 0801602-85.2025.8.10.0026

Órgão julgador: 1ª Vara de Balsas

Classe judicial: Procedimento Comum Cível

Polo ativo: MUNICIPIO DE BALSAS

Última moviment: Decorrido prazo de MUNICIPIO DE BALSAS em 27/07/2026 23:59.

3) PROCESSO: 0803285-60.2025.8.10.0026

Órgão julgador: 1ª Vara de Balsas

Classe judicial: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Polo ativo: MUNICIPIO DE BALSAS

Última moviment: Expedição de Carta precatória.

CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no Termo Judiciário de Balsas, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Esmaragdo de Sousa e Silva", nesta cidade de Balsas, Estado do Maranhão. Eu, Secretário Judicial Substituto, consultei, digitei e assino. Balsas/MARANHÃO.

OBSERVAÇÕES:

1 - O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição - Balsas

titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário;

2 – As buscas foram realizadas com base nos sistemas ThemisPG e Pje das Varas Comuns da Comarca de Balsas;

3 - Este documento é válido por 60 (sessenta dias), conforme artigo 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão;

4 – Esta certidão não contempla os feitos distribuídos em segredo de justiça em outras comarcas ou que tenham sido solicitadas por terceiros;

5 - Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura digital do servidor responsável

6 – A autenticidade deste documento pode ser comprovada mediante consulta no sistema JURISCONSULT no sítio da internet do Tribunal de Justiça do Maranhão:
<https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/certidao-search-state-certificate-form>

JOAQUIM YOSHITO GOMES TAKEMOTO
Secretário Judicial de Distribuição
Secretaria Judicial de Distribuição - Balsas
Matrícula 112995

Documento assinado. BALSAS, 03/08/2026 10:25 (JOAQUIM YOSHITO GOMES TAKEMOTO)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição - Balsas

CERTJUDONE-SJDB - 2062026
Código de validação: 8B963C576F

Número da guia: 26050901002509234.

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei com base no PROVIMENTO Nº 16, DE 28 DE ABRIL DE 2022(CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO) CERTIFICO NÃO EXISTIR distribuição de AÇÕES CRIMINAIS E/OU EXECUÇÕES CRIMINAIS tramitando contra ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA - CPF: 539.002.001-49, NASCIDO AOS 17/03/1973, FILHO DE JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DA SILVA E APARECIDA DE MARIA COSTA E SILVA.

CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no Termo Judiciário de Balsas, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Esmaragdo de Sousa e Silva", nesta cidade de Balsas, Estado do Maranhão. Eu, Secretário Judicial de Distribuição, consultei, digitei e assino. Balsas/MARANHÃO.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário;
- 2 – As buscas foram realizadas com base nos sistemas ThemisPG e Pje das Varas Comuns da Comarca de Balsas;
- 3 - Este documento é válido por 60 (sessenta dias), conforme artigo 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão;
- 4 – Esta certidão não contempla os feitos distribuídos em segredo de justiça em outras comarcas ou que tenham sido solicitadas por terceiros;
- 5 - Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura digital do servidor responsável
- 6 – A autenticidade deste documento pode ser comprovada mediante consulta no sistema JURISCONSULT no sítio da internet do Tribunal de Justiça do Maranhão: <https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/certidao-search-state-certificate-form>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição - Balsas

JOAQUIM YOSHITO GOMES TAKEMOTO
Secretário Judicial de Distribuição
Secretaria Judicial de Distribuição - Balsas
Matrícula 112995

Documento assinado. BALSAS, 03/08/2026 10:32 (JOAQUIM YOSHITO GOMES TAKEMOTO)



CERTJUDONE-SJUDCBAL - 402026

Código de validação: 5607951E59

Número da guia: 26050901002509821.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº 0803285-60.2025.8.10.0026

Certifico a requerimento de MIRANDA TEIXEIRA REGO, que revendo os dados do sistema informatizado de andamento processual eletrônico (Pje), verifiquei constar Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelo MUNICÍPIO DE BALSAS em face de ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA, HIGINO LOPES SANTOS NETO, ELAINE COSTA PIRES E E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA, distribuída em 11 de maio de 2025 com tramitação na 1ª Vara da Comarca de Balsas, sob o número 0803285-60.2025.8.10.0026.

Petição Inicial ID [REDACTED] por meio da qual o autor requereu a total procedência da ação para declarar a prática de ato de improbidade administrativa pelos requeridos, nos termos dos arts. 10 e 11, da Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021, além da condenação nas sanções previstas nos arts. 12, II e III, da Lei nº 8.429/1992. Contestação ID 153717498, ELAINE COSTA PIRES requereu a total improcedência dos pedidos formulados na inicial. Contestação ID 154879819, HIGINO LOPES SANTOS NETO pugnou pelo reconhecimento de ilegitimidade passiva, e subsidiariamente, a improcedência da ação. Contestação ID 155150269, ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA requereu o reconhecimento de ilegitimidade passiva, e subsidiariamente, a improcedência da ação. Após, o Ministério Público apresentou manifestação de ID 170896491, onde requereu a citação da empresa E. RODRIGUES DO REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA e após o encaminhamento dos autos ao MUNICÍPIO DE BALSAS para apresentação de réplica à contestação. Despacho ID 184347808, o Juízo determinou a expedição de carta precatória à Comarca de Riachão/MA para citação do réu E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA. Carta Precatória de ID 185075757 devidamente distribuída ao Juízo da Comarca de Riachão/ MA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial Única Digital da Comarca de Balsas

Atualmente o processo encontra-se em ordem, aguardando a devolução da carta precatória de citação da parte requerida E. RODRIGUES DOS REIS CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA LTDA.

Por fim, **certifico** que a Secretaria Judicial única Digital - SEJUD de Balsas executa serviços auxiliares referentes ao acervo cível de processos das 1ª, 2ª e 3ª Vara de Balsas e da Vara Única de Alto Parnaíba. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial Única Digital nesta cidade e comarca de Balsas, Estado do Maranhão, quarta-feira, 05 (cinco) de agosto de 2026. Eu, Luís Felipe Lira de Sousa, digitei a certidão e a conferi. O referido é verdade e dou fé.

Esta certidão possui o prazo de validade de 60 (sessenta dias), conforme art. 149 do CNGJ/MA; Esta certidão é emitida em uma única via, conforme código de validação e número da guia destacados acima, nos termos do art. 150 do CNGJ/MA.

Balsas, datado eletronicamente.

MATHEUS ALVES DA SILVA JUSTINO
Secretário Judicial
Secretaria Judicial Única Digital da Comarca de Balsas
Matrícula 201038

Documento assinado. BALSAS, 05/08/2026 16:47 (MATHEUS ALVES DA SILVA JUSTINO)



CERTJUDONE-SJUDCBAL - 392026

Código de validação: 086989DE77

Número da guia: 26050901002510579.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº 0801602-85.2025.8.10.0026

Certifico a requerimento de MIRANDA TEIXEIRA REGO, que revendo os dados do sistema informatizado de andamento processual eletrônico (Pje), verifiquei constar Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência proposta pelo MUNICÍPIO DE BALSAS em face de FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA., ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA, GILDASIO COUTINHO DE AMORIM e CONRADO LEISTER, distribuída em 14 de março de 2025 com tramitação na 1ª Vara da Comarca de Balsas, sob o número 0801602-85.2025.8.10.0026.

Petição Inicial ID 143341256, por meio da qual o autor requereu a tutela antecipada para que os requeridos transferissem a rede social Instagram [REDACTED] e Facebook [REDACTED] para a gestão atual, mediante a transferência de todos os dados, senhas, logins, conteúdos, seguidores e demais informações relevantes que estejam vinculados às referidas contas; e ao final, o julgamento procedente da ação com a condenação dos requeridos. Decisão ID 143526893, o Juízo da 1ª Vara de Balsas deferiu parcialmente a tutela requerida, determinando ao FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA ("Facebook Brasil") e META PLATFORMS, INC que FORNEÇAM à parte autora os dados necessários para realização de login do perfil instagram de usuário [REDACTED] e Facebook [REDACTED]. Contestação de ID 147382072, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE pugnou pela improcedência da ação. Em Réplica à Contestação ID 152268090, a parte autora requereu a fixação e aplicação de multa diária a parte ré por descumprimento da decisão liminar. Ata de audiência sem conciliação ID 164708595. Após, contestação de ID 166469381, os réus ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA E GILDASIO COUTINHO DE AMORIM requereram a total exclusão de responsabilidade. Sentença ID 167757714, o Juízo julgou procedente o pedido e condenou o FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. e CONRADO LEISTER a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial Única Digital da Comarca de Balsas

fornecerem ao MUNICÍPIO DE BALSAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta sentença, todos os dados, informações e credenciais necessários à realização de login e à plena administração dos perfis mantidos no Instagram e no Facebook sob a denominação [REDACTED] sob pena de multa. Embargos de Declaração ID 173691482, o Município requereu que a sentença fosse sanada para integrar condenação expressa aos réus ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA e GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM. Sentença de ID 178351292, os

[REDACTED]
AUGUSTO COSTA E SILVA e GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM a fornecerem ao MUNICÍPIO DE BALSAS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação desta sentença, todos os dados, informações e credenciais necessários à realização de login e à plena administração dos perfis mantidos no Instagram e no Facebook sob a denominação [REDACTED] devendo, para tanto, indicar e viabilizar os meios de comunicação e/ou contato adequados para a transmissão segura dessas informações ao ente federativo, nos termos delineados na decisão liminar”.

Certifico que o último ato do processo foi a apresentação de Recurso de Apelação ID [REDACTED] dos réus ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA E GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM.

Por fim, **certifico** que a Secretaria Judicial única Digital - SEJUD de Balsas executa serviços auxiliares referentes ao acervo cível de processos das 1ª, 2ª e 3ª Vara de Balsas e da Vara Única de Alto Parnaíba. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial Única Digital nesta cidade e comarca de Balsas, Estado do Maranhão, quarta-feira, 05 (cinco) de agosto de 2026. Eu, Luís Felipe Lira de Sousa, Assessor Administrativo, digitei a certidão e a conferi. O referido é verdade e dou fé.

Esta certidão possui o prazo de validade de 60 (sessenta dias), conforme art. 149 do CNCGJ/MA; Esta certidão é emitida em uma única via, conforme código de validação e número da guia destacados acima, nos termos do art. 150 do CNCGJ/MA.

Balsas, datado eletronicamente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial Única Digital da Comarca de Balsas

MATHEUS ALVES DA SILVA JUSTINO
Secretário Judicial
Secretaria Judicial Única Digital da Comarca de Balsas
Matrícula 201038

Documento assinado. BALSAS, 05/08/2026 16:09 (MATHEUS ALVES DA SILVA JUSTINO)



CERTJUDONE-SJUDCBAL - 392026 / Código: 086989DE77
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

CERTJUDONE-SJUDCBAL - 382026

Código de validação: BDA6C5B416

Número da guia: 26050901002510564.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo nº 0801515-08.2020.8.10.0026

Certifico a requerimento do advogado Miranda Teixeira Rêgo - OAB/MA 14597, que revendo os dados do sistema informatizado de andamento processual eletrônico (PJe), verifiquei constar Mandado de Segurança impetrado por Ana Cristina Cardoso da Fonseca, CPF 674.184.813-49, em face de ato emanado do Procurador Geral do Município, Miranda Teixeira Rêgo, CPF 838.148.253-49 e do Prefeito municipal de Balsas, Erik Augusto Costa e Silva, CPF 539.002.001-49, além de constar no polo passivo da demanda o Município de Balsas, CNPJ 06.441.430/0001-25. Adiante, certifico que a autuação ocorreu em 26/05/2020, com tramitação na 1ª Vara da Comarca de Balsas, sob o número 0801515-08.2020.8.10.0026.

Petição inicial id 31362522 requerendo a concessão de ordem para declarar a nulidade do ato administrativo que indefere a solicitação de gratificação e determine a implantação da gratificação nos termos do artigo 71 da lei municipal nº 1156/2012, além dos requerimentos de notificação das autoridades coatoras e do órgão público impetrado, da condenação em sucumbência, e determinação para o município disponibilizar cópia do processo administrativo nº 2442/2020.

Decisão id 31405857 deferindo os benefícios de justiça gratuita, deixando a análise do pedido de tutela de urgência para após a apresentação das informações. Adiante, foi determinado a notificação das autoridades coatoras e a intimação do município. Por fim, foi determinada a remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação.

Após os expedientes de secretaria, o Oficial de Justiça certificou as diligências positivas nos ids 32110955 e 32110974. As autoridades coatoras prestaram informações em id 32400903, requerendo as suas exclusões do polo passivo e a denegação da ordem. Aberto vistas, o Ministério Público se manifestou em id 33373183, destacando ausência de interesse público, considerando que as circunstâncias revela-se de caráter individual e disponível da autora.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial Única Digital da Comarca de Balsas

Despacho id 33794064, determinando que os impetrados apresentem, em 05 (cinco) dias, cópia do processo administrativo nº 2442/2020, sob pena de interpretação desfavorável. Adiante, o município de Balsas juntou cópias nos ids 34391496 e 34391497.

Sentença id 39321361 que concedeu a segurança pleiteada, conforme trecho do dispositivo a seguir: *"CONCEDO a segurança pleiteada por Ana Cristina Cardoso Fonseca, para determinar ao Município o pagamento em favor da impetrante da gratificação de 20% pelo exercício da função de suporte e assessoramento pedagógico, nos termos da Lei Municipal nº 1.156/2012, em seus arts. 67, I "c" e 69, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da intimação da presente sentença; e assim o faço com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Na hipótese de descumprimento, fixo, desde logo, multa diária e pessoal ao Impetrado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a contar da data da intimação. Determino que seja encaminhada cópia desta sentença, mediante expedição de ofício, à autoridade apontada coatora, para que tome ciência da presente decisão, dando-lhe cumprimento imediato, nos termos do art. 13 da Lei 12.016/09. Conste também do ofício a advertência de que o descumprimento da decisão caracterizará crime de desobediência, sem prejuízo das demais sanções administrativas e aplicação da Lei 1.079/50, conforme disposto no art. 26 da Lei 12.016/2009. Sem custas e sem honorários advocatícios, diante do que prescreve a Súmula nº 512 do STF, substituída pela Súmula nº 105 do STJ. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos termos do art. 14, parágrafo 1º da Lei 12.016/09. Intimem-se a impetrante, a autoridade coatora e a pessoa jurídica interessada, na pessoa de seu procurador. Cientifique-se o MPE. Cumpra-se".*

Embargos de declaração opostos pela autora em id 39604220 e contrarrazões juntadas pelo município em id 54349457. Sentença dos embargos em id 83279065, que negou provimento, conforme trecho do dispositivo a seguir: *"DECIDO (art. 489, inciso II, CPC). A sentença não se contradiz. Isso porque leva em conta o disposto no art. 69 da Lei Municipal nº 1.156/2012 e não o art. 71 sustentado pelo embargante. Alterar o enquadramento legal justificado no julgamento demanda análise em recurso que devolva toda a matéria, o que não é o caso daquele previsto no art. 1.022 do CPC. Conheço do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO".*

Apelação interposta pelo município em id 40760230 e contrarrazões juntadas pelo apelado em id 101656595. Acórdão de id 157669707 que negou provimento, conforme trecho do dispositivo a seguir: *"Por tais razões, de acordo com a Procuradoria-Geral de Justiça, com observância ao art. 93, IX, da CF/88, CONHEÇO do APELO e NEGOU a*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial Única Digital da Comarca de Balsas

ele PROVIMENTO, a fim de manter a sentença por seus doutos, próprios e jurídicos fundamentos. Sem condenação em honorários sucumbenciais, em atendimento ao disposto no art. 25 da Lei n. 12.016/20091 e Súmulas n. 512 do STF e 105 do STJ2. É como voto. Sala da Sessão de Julgamento da Terceira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, São Luís, 6 de maio de 2025. Desembargador Josemar Lopes Santos Relator"

Certidão de trânsito em julgado juntada em 157669712 (10/07/2025).

A exequente iniciou o cumprimento de sentença em id 158704201, requerendo o pagamento da quantia de R\$ 35.477,02 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dois centavos). Despacho id 169661967, determinando o seguinte *"EVOLUAM a classe judicial para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. ALTEREM o polo passivo para fazer constar o MUNICÍPIO DE BALSAS/MA. Petição inicial que, a princípio, preenche as disposições do art. 534 do Código de Processo Civil. INTIME-SE o MUNICÍPIO DE BALSAS-MA, na pessoa de seu representante judicial para, querendo, impugnar a execução, com prazo de 30 (trinta) dias - art. 535, CPC"*.

Decorrido o prazo para pagamento pelo executado, o juízo determinou em 18/06/2026, por meio do id 181407579, o que se segue: *"EVOLUAM para cumprimento de sentença. Sem a impugnação. Do valor principal e em favor do exequente, EXPEÇA-SE o precatório, conforme o caso - art. 535, §3º, inciso I, CPC. Encaminhado o precatório via SAPRE, AGUARDEM, no arquivo, o pagamento. Depositados os valores, EXPEÇAM-SE os ALVARÁS. A seguir, CONCLUSOS para a extinção do cumprimento da sentença (art. 526, §3º, do CPC)"*.

Atualmente o processo encontra-se em ordem, aguardando a expedição de RPV, a ser cumprido pela secretaria da 1ª Vara desta Comarca.

Por fim, **certifico** que a Secretaria Judicial única Digital - SEJUD de Balsas executa serviços auxiliares referentes ao acervo cível de processos das 1ª, 2ª e 3ª Vara de Balsas e da Vara Única de Alto Parnaíba. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial Única Digital nesta cidade e comarca de Balsas, Estado do Maranhão, quarta-feira, cinco (05) de agosto (08) de dois mil e vinte e seis (2026). O referido é verdade e dou fé.

Esta certidão possui o prazo de validade de 60 (sessenta dias), conforme art. 149 do CNCJ/MA; Esta certidão é emitida em uma única via, conforme código de validação e número da guia destacados acima, nos termos do art. 150 do CNCJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial Única Digital da Comarca de Balsas

Balsas, datado eletronicamente.

MATHEUS ALVES DA SILVA JUSTINO
Secretário Judicial
Secretaria Judicial Única Digital da Comarca de Balsas
Matrícula 201038

Documento assinado. BALSAS, 05/08/2026 15:51 (MATHEUS ALVES DA SILVA JUSTINO)



CERTJUDONE-SJUDCBAL - 382026 / Código: BDA6C5B416
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente